



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Redação

Para Fins de Parecer

em: *06/06/23*

Para Parecer
Me 12 106/23

Projeto de lei *193* / 2023

“Institui a obrigatoriedade de inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no Município, e dá outras providências”.

Art. 1º - Os produtos vendidos no Município de forma combinada sob a denominação genérica de “cesta básica” deverão conter, além dos itens tradicionais, sacos de lixo nas cores cinza, verde ou preto.

Parágrafo Único. Os sacos poderão ser feitas de material plástico petroquímico, biodegradáveis ou oxibiodegradáveis, e deverão ter capacidade para 50 (cinquenta) litros.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o distribuidor às seguintes penalidades, aplicadas até a cessação da irregularidade:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), multiplicado pelo número de cestas correspondente ao lote constante de uma mesma nota fiscal, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inc. II deste artigo será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: *06/06/23*
SECRETARIA GERAL

Weversen Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral

Alf. Comissao (1952)
F. na Fina de Paroec
F. na Fina de Paroec



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A iniciativa desta propositura decorre da necessidade de evitar o lançamento do lixo desordenado em áreas urbanas.

Em 2015, o Senado Federal aprovou, por meio da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, projeto que obriga os municípios brasileiros e o Distrito Federal a estabelecer multas para quem jogar lixo na rua.

Já adotada em algumas cidades, a regra passaria a valer em todo o país. A proposta seguiu para análise da Câmara dos Deputados. O texto (PLS 523/2013) modifica a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) para proibir o descarte irregular de lixo em via pública e para determinar que os municípios e o DF regulamentem a forma correta de descarte.

Incluir em cada cesta básica sacos de lixo induz no recebedor uma alternativa de fazer a correta destinação do lixo, evitando que o lixo seja jogado nas ruas, e propiciando uma cidade mais limpa, uma vez que nas cestas básicas, há alimentos não perecíveis de gêneros diversos.

A exigência de sacos próprios nas cestas básicas para o descarte do lixo ajudaria muito a conscientizar e viabilizar para a população o descarte correto do lixo nos locais adequados.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de maio de 2023


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444